



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de retífica de motor com troca de peças, do veículo para limpeza pública Caminhão Scania T112 HW 4x2 Diesel ano 1990 placa BWD-6d54 da Frota Municipal.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A manutenção deste veículo da frota municipal, se faz necessária por tratar-se de serviço contínuo e indispensável para o atendimento do interesse público e continuidade dos serviços públicos, tendo em vista as normatizações, a quantidade de resíduos gerados e os cuidados exigidos na coleta e transporte dos Resíduos Sólidos Domiciliares, sendo necessária a terceirização tendo-se por fundamento o fato deste município não possuir a mão de obra necessária e imprescindível para a realização do respectivo serviço.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS

ITEM	UNID.	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1	PÇ	5	ADITIVO
2	PÇ	6	BUCHA BIELA
3	PÇ	2	CABEÇOTE NOVO
4	PÇ	6	CALÇO CAMISA 0,50
5	PÇ	2	FILTRO DIESEL
6	PÇ	1	FILTRO TURBINA
7	PÇ	3	JET COOLER BLOCO
8	PÇ	6	JG ANEL BORRACHA VED. CAMISA
9	PÇ	1	JG BRONZIA BIELA
10	PÇ	2	JG JUNTA SUPERIOR
11	PÇ	2	JUNTA CABEÇOTE
12	PÇ	1	JUNTA CARTER
13	PÇ	6	KIT MOTOR

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

14	PÇ	30	OLEO 15W40
15	PÇ	1	SILICONE PRETO ALTA TEMPERATURA
16	PÇ	6	VALVULA ADMISSAO
17	PÇ	6	VALVULA ESCAPAMENTO
18	SERV	1	SERVIÇOS DE AJUSTE DE BIELAS
19	SERV	1	SERVIÇOS DE ESMERILHAR VALVULAS
20	SERV	1	SERVIÇOS DE LIMPEZA PARCIAL
21	SERV	1	SERVIÇOS DE MANDRILHAR BUCHA DE BIELA
22	SERV	1	SERVIÇOS DE MONTAGEM DE VALVULAS
23	SERV	1	SERVIÇOS DE POLIR COLO BIELA
24	SERV	1	SERVIÇOS DE REGULAGEM DA ALTURA DOS PISTÕES
25	SERV	1	SERVIÇOS DE RETIFICAR ASSENTO DE CAMISA
26	SERV	1	SERVIÇOS DE TROCAR BUCHA DE BIELA
27	SERV	1	SERVIÇOS DE TROCA DE KITS DO MOTOR

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Fornecer as peças/produtos e serviços em conformidade com o **Item 3** deste Termo de Referência.

4.2. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente.

4.3. Submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento das peças/produtos e da prestação de serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o cumprimento das condições pactuadas.

4.4. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federa, estadual e municipal, com as normas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural.

4.5. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 14.133/21.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto através do fiscal do Contrato, na forma prevista pela Lei Federal nº 14.133/21.

5.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas nas peças/produtos entregues e serviços prestados.

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

5.3. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

5.4. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato.

5.5. Rejeitar as peças/produtos e serviços que não satisfizerem os padrões exigidos nas especificações e recomendações da CONTRATANTE.

5.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural é responsável pela gestão do contrato no que compete a execução do fornecimento das peças/produtos e serviços, observando todos os aspectos contratados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21 ou pelos respectivos substitutos.

6.2. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3. A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas deste Contrato será realizada pelos servidores José Pedro Fernandes Esteves – Motorista (CPF 076.509.418-50 e matrícula 201) e José Fernando Perozin Biselli - Almoxarife (CPF 112.101.028-89 e matrícula 625), respectivamente, titular e suplente serão os fiscais deste contrato em questão.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

iv) Multa:

- moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. Solicita-se a vigência de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes, com base no artigo 106, da Lei 14.133, de 2021.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

02- Poder Executivo

08-Obras e Serviços Municipais

15.451.0017.2041- Coord. E Manutenção Da Limpeza Pública

3.3.90.30- Material de Consumo

Fonte de Recurso: Tesouro

Ficha: 366

02- Poder Executivo

08-Obras e Serviços Municipais

15.451.0017.2041- Coord. E Manutenção Da Limpeza Pública

3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: Tesouro

Ficha: 368

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A Administração poderá revogar a presente licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;

10.2. Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas pela Prefeitura Municipal ou a quem ela designar, no endereço constante neste Termo de Referência;

10.3. Fica estabelecido o Foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

10.4. A responsabilidade pela contratação do objeto do presente certame será da Prefeitura

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

Municipal de Uchoa/SP.

Uchoa, 28 de junho de 2024.

BRAZ ANTONIO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural

Portaria nº. 019/2021

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br